 

**GRUPO DE PESQUISA “LAIKOS” (CURSO DE DIRETO)**

**PROJETO DE PESQUISA (RESUMO EXPANDIDO)**

**LAICIDADE DO ESTADO COMO PRINCÍPIO POLÍTICO REGENTE DA DEMOCRACIA**

Grupo de Pesquisa “Laikós”: Emilli C. dos Santos; Gabriel R. Barbosa; Maicon de Assis Silva; Maria Clara de C. Silva; Miriam Neves L. Pereira; Roberta A. N. Dias Rosa; Ronaldo Isaias A. R. Nudi; Samuel de C. F. Lima; Syllis F. P. Bezerra e Yanka Almeida.

Orientador: Prof. Me. Luiz Carlos de Souza Junior.

**São Lourenço/MG**

**2023**

**LAICIDADE DO ESTADO COMO PRINCÍPIO POLÍTICO REGENTE DA DEMOCRACIA**

Grupo de Pesquisa “Laikós”: Emilli C. dos Santos; Gabriel R. Barbosa; Maicon de Assis Silva; Maria Clara de C. Silva; Miriam Neves L. Pereira; Roberta A. N. Dias Rosa; Ronaldo Isaias A. R. Nudi; Samuel de C. F. Lima; Syllis F. P. Bezerra e Yanka Almeida.

Orientador: Prof. Me. Luiz Carlos de Souza Junior.

**1 - Introdução**

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma análise acerca do significado da laicidade em um Estado Democrático de Direito e sua importância para a democracia, como na realidade brasileira.

O Brasil possui uma herança cultural com notórias aproximações com questões religiosas, principalmente no que se refere ao cristianismo católico, devido ao processo de colonização europeia.

Com o avanço das previsões legislativas, podem-se notar novos cenários que foram surgindo no Brasil com relação à laicidade, até culminar na Constituição Federal de 1988, assim, busca-se trazer noções basilares sobre o tema para dar acesso a maior parte das pessoas sobre a relevância da temática e evitar equívocos ou más interpretações no entendimento do assunto e eventuais conflitos de natureza religiosa em nosso país, o que, infelizmente, ainda hoje se pode notar.

**2 - Metodologia**

Diante do exposto, a busca por desvelar noções introdutórias a respeito da laicidade do Estado brasileiro, visando esclarecer algumas bases teóricas a respeito do tema, utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica, pois se trata de “um processo de investigação para solucionar, responder ou aprofundar sobre uma indagação no estudo de um fenômeno” (BASTOS e KELLER, 1995, p. 53), através de obras já publicadas.

# 3 - Resultados

A palavra “laico” tem origem do grego “laikós”, que significa “do povo”. Ser “laico” é não aderir um comportamento eclesiástico, de um modo geral. Portanto, o Estado laico é aquele que tem uma posição de neutralidade sobre os assuntos religiosos, dando liberdade para que os cidadãos possam manifestar a sua fé religiosa ou espiritualidade.

No entanto, a história da humanidade foi marcada por situações de intolerância e ausência de diálogo inter-religioso, conforme sustenta Cury:

Por outro lado, a história nos conta que, no passado, seja no mundo ocidental, cultos houve que foram apenas tolerados ou mesmo restritos aos espaços privados, ou até perseguidos, como nas guerras religiosas. No Brasil Império, por exemplo, os cultos não católicos se situavam ao largo da religião oficial reconhecida (CURY, p. 285, 2013):

No século XVIII, com a constituição dos Estados modernos, foi institucionalizado o conceito de laicidade, sendo que esta expressão se materializa através da dimensão institucional responsável pela tutela da liberdade e igualdade diante de todas as formas de pensamento ou crenças, exceto, evidentemente, as formas fundamentalistas de cunho discriminatório (SOUZA JUNIOR, p. 296, 2020).

Tratando da realidade nacional, ao analisar as origens da laicidade em solo brasileiro, vislumbra-se a sua conexão com a colonização, haja vista que a influência da Igreja Católica no período colonial enraizou um cenário no qual a religião se emaranhava com o poder político.

Nesta ótica, Sérgio Buarque de Holanda preceitua que o catolicismo penetrou profundamente a estrutura social e as relações de poder durante referido período (HOLANDA, 1936). A não diferenciação entre o poder eclesiástico e o poder civil instigou a necessidade de demarcar um traço divisório claro entre Estado e religião.

Fábio Konder Comparato argumenta que a separação entre a Igreja e o Estado foi consagrada como um pilar da nova república, alcançando seu apogeu na garantia da liberdade religiosa e na neutralidade estatal em questões confessionais (COMPARATO, 2007).

No Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988 e o processo de redemocratização, apos o fim do regime ditatorial militar, foi mantida a característica da laicidade do Estado, sendo possível extrair do texto do inciso I, do art. 19 o que segue:

Art. 19 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

l – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada ,na forma da lei , a colaboração de interesse Público( BRASIL ,1988).

Nesta esteira, a liberdade religiosa é assegurada constitucionalmente através do livre exercício dos cultos e a proteção dos locais de culto no inciso VI, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, bem como o fato de que ninguém poderá ser privado de seus direitos por motivos de crença religiosas, conforme previsão expressa que segue:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

(...)

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; (BRASIL, 1988).

Paulo Bonavides é enfático quando esclarece que a laicidade é um dos pilares da ordem constitucional, uma vez que garanti a todos os cidadãos o direito de professar a religião de sua escolha, ou até mesmo optar por não ser adepto de qualquer religião (BONAVIDES, 2019).

Destarte, a laicidade tem como objetivo fundamental promover a dignidade e o bem estar de todos, não se restringindo a uma norma legal que busca separar o poder político do poder religioso, seu propósito também consiste em garantir que a diversidade de pensamentos seja protegida, de modo a dificultar que determinadas convicções acerca da ideia de bem se imponham a distintos grupos que não partilham da mesma concepção.

Com isso, ficam estabelecidas as bases da democracia, cuja função é assegurar e assentar parâmetros de convivência entre crenças dissonantes viventes nas sociedades contemporâneas.

Por outro lado, devido ao passado colonial brasileiro, a oficialização do cristianismo católico como religião do Império com a Constituição de 1924, pelo fato do Brasil ter sido o último país no continente americano a abolir a escravidão e por ter recebido o maior número de pessoas escravizadas nas Américas, foi constatado que o direito à liberdade de crença e de consciência no Brasil ainda não é plenamente respeitado, principalmente no que se refere às tradições religiosas de matriz africana.

Um fato que comprova essa afirmação é o balanço do Disque Direito Humanos (Disque 100) que, nos casos identificados, registrou um índice significativamente superior de ataques a religiões de matrizes africanas, quando comparados às demais crenças presentes no território nacional (SOUZA, 2020).

É importante ressaltar que “O Disque Direitos Humanos - Disque 100” é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de acordo com a previsão do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, que se destina a receber demandas relacionadas a violações de Direitos Humanos, de um modo especial as que afligem a camada da sociedade em situação de vulnerabilidade social.

**4- Conclusões preliminares**

A análise a respeito da laicidade em um Estado Democrático de Direito é relevante para o Direito, pois elucida a maneira como a os direitos de crença e liberdade de expressão religiosa são valiosos para a Constituição Federal de 1988.

A presente análise desvelou que a história do Brasil foi marcada, majoritariamente, pela influência do cristianismo católico, devido ao processo de colonização, porém, o caminho percorrido pelo Estado brasileiro demonstra que foi através das Constituições Democráticas que foi possível a instauração formal do mesmo do princípio da laicidade do Estado.

Alguns desafios ainda existem e há muito a ser conquistado ainda com relação à convivência pacífica entre as crenças no Brasil, pois, o Estado tem recebido denúncias dos cidadãos e os registros informam que alguns grupos minoritários são os que mais são vítimas de intolerância religiosa no país.

**REFERÊNCIAS**

BASTOS, Cleverson Leite; KELLER, Vicente. **Aprendendo a aprender.** Petrópolis: Vozes, 1995

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\_Livro\_EC91\_2016.pdf. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos do Estado Laico**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Laicidade, Direitos Humanos e Democracia**. Revista Contemporânea de Educação (UFRJ), vol. 8, n. 16, agosto/dezembro de 2013. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/170. Acesso em 29 de março de 2023.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Editora José Olympio, 1936.

SOUZA, Maria Duarte de. **Denúncias de intolerância religiosa aumentaram 56% no Brasil em 2019.** Disponível em https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019. Acesso em 10 de outubro de 2023.

SOUZA JUNIOR, Luiz Carlos de. **Poder judiciário e o ensino religioso nas escolas públicas: a face da laicidade à brasileira aplicada à educação básica via ADI nº 4439**. In: SUFICIER, Darbi Masson; MUZZETI, Luci Regina (org.). Leituras de Pierre Bourdieu na Pesquisa em Educação. Araraquara: Letraria, 2020.